

Você
nunca
está
sozinho.



Condições Gerais
Seguro
Garantia Mecânica
Auto

,too
seguros

Bem-vindo à Too Seguros

O nosso desejo é garantir que você conheça tudo sobre este seguro, inclusive os direitos e obrigações, assim reserve alguns minutos para ler e conhecer todas as vantagens que ele oferece.



Central de Atendimento via Telefone e Chat

0800 775 9191

tooseguros.com.br/fale-conosco

2ª via de documentos, cancelamentos, informações sobre apólices ou acionamento do seguro

Dias úteis | das 8h às 20h

Too Seguros S.A.

CNPJ: 33.245.762/0001-07 | Registro SUSEP: 665-3 | Av. Paulista, 1374 | Bela Vista | São Paulo | SP
SAC 24h 0800 776 2252 | 0800 776 2253 - Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou dificuldade de fala
Ouvidoria 0800 776 2254 - Exclusivo para casos não atendidos ou respostas insatisfatórias.
Dias úteis | das 9h às 18h (horário de São Paulo/SP)

Processo SUSEP Nº 15414.601043/2020-74
(Condições Gerais Seguro Garantia Mecânica Automóvel)
Versão maio/2023

ÍNDICE

1.	OBJETIVO DO SEGURO.....	4
2.	COBERTURAS DO SEGURO.....	4
3.	RISCOS EXCLUÍDOS.....	4
4.	BENS NÃO COBERTOS NO SEGURO	7
5.	FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO	8
6.	ACEITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA	8
7.	RENOVAÇÃO	11
8.	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) E REINTEGRAÇÃO	11
9.	CARÊNCIA E FRANQUIA	12
10.	PAGAMENTO DE PRÊMIO	12
11.	ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA	15
12.	COMUNICAÇÃO E DOCUMENTOS DE SINISTRO	15
13.	INDENIZAÇÃO DE SINISTROS.....	17
14.	TRANSFERÊNCIAS	18
15.	ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	18
16.	CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	19
17.	PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO	21
18.	CANCELAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL	23
19.	OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE E DA SEGURADORA.....	24
20.	AUDITORIA	25
21.	SUB-ROGAÇÃO.....	25
22.	PRESCRIÇÃO	26
23.	FORO	26
24.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	26
25.	DEFINIÇÕES DOS TERMOS DE SEGURO	26
	CONDIÇÕES ESPECIAIS	32

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE GARANTIA MECÂNICA AUTOMÓVEL

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O presente seguro tem por objetivo garantir ao Segurado o pagamento de indenização, observados o Limite Máximo de Indenização (LMI) fixado para cada cobertura contratada em consequência dos riscos previstos e cobertos nas Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares, e, ainda, nas demais condições contratuais aplicáveis.

2. COBERTURAS DO SEGURO

2.1. Este seguro garante, observado o Limite Máximo de Indenização (LMI) fixado para cada cobertura contratada, o reparo e/ou a substituição de peças ou ainda, o reembolso das despesas incorridas com o reparo, mediante acordo entre as partes, no caso da ocorrência de defeito repentino e espontâneo de origem mecânica ou elétrica, que impeçam o funcionamento e uso do veículo coberto, de acordo com o disposto nas condições contratuais.

2.2. As coberturas efetivamente contratadas pelo Segurado corresponderão àquelas indicadas na apólice e/ou no certificado individual de seguro, observado o Limite Máximo de Indenização.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões específicas de cada cobertura, estão expressamente excluídos de todas as coberturas deste seguro os prejuízos, eventos, custos e despesas causados direta ou indiretamente por:

a) falhas ou defeitos decorrentes de colisão, incêndio, roubo ou furto, vandalismo, desordem pública, explosão, descargas elétrica e atmosférica, terremoto, tempestade de vento, enchente, granizo, água, congelamento ou danos causados por ingestão acidental de água (calço hidráulico);

b) transporte interno ou externo do bem segurado ou ainda por limpeza, tinta, reparação ou restauração do bem segurado;

c) falhas ou defeitos decorrentes de falta de manutenção periódica no veículo conforme recomendação do fabricante, defeitos preexistentes e/ou níveis baixos de lubrificantes;

d) impactos, má remoção ou instalação de qualquer componente elétrico, eletrônico ou mecânico, tais como, mas não limitado a: terminais, chicotes, conectores, sensores, junções e hastes;

e) defeitos e/ou danos decorrentes de manutenção feita em desconformidade com o recomendado pelo fabricante;

- f) falhas e/ou defeitos provocados pela má lubrificação interna do motor ou transmissão, por consequência da formação de depósito de material solidificado (borra no óleo);
- g) reparação ou contaminação decorrentes da utilização, de forma involuntária ou não, de combustível adulterado, com impurezas ou de má qualidade;
- h) reparação ou contaminação decorrentes de pré-aquecimento, explosão, corrosão ou ferrugem, mofo, vazamento de água, existência de barulhos, carvão, sedimentos, lama;
- i) defeitos decorrentes de níveis impróprios de produtos químicos tais como fluídos, lubrificantes e refrigerantes contaminados, impróprios e/ou adulterados de forma involuntária ou não, que venham a contribuir ou ocasionar um defeito;
- j) eliminação de materiais danosos ao meio ambiente;
- k) diagnóstico, montagem e desmontagem em caso de defeito não coberto pelo seguro ou quando nenhum defeito for encontrado;
- l) os eventos que tenham por causa irradiações provenientes da transmutação, desintegração nuclear ou da radioatividade;
- m) defeitos causados por ou envolvendo equipamentos, acessórios, componentes ou sistemas não originais ou não recomendados pelo fabricante, inclusive decorrente ou não da má instalação;
- n) defeitos, cobertos ou não, que tenham sido causados por peças ou situações não cobertas pelo seguro;
- o) reparos, substituição, ajuste ou alinhamento de qualquer peça não coberta, exceto quando exigida pelo reparo de uma peça coberta;
- p) reparos destinados a adequar o bem a padrões governamentais de emissão e dispersão de poluentes;
- q) conserto ou reposição de peças onde normalmente há desgaste por uso, falta de manutenção ou troca periódica durante o tempo de vida do produto, tais como: filtros, correias, eixos de comando, mancais, árvore de manivelas, pistões, mangueiras externas, lâmpadas, cabos, fios e chicotes elétricos, quando o defeito for decorrente de desgaste. Estarão excluídos, ainda, acessórios, lâmpadas internas ou externas, vidros de proteção, fusíveis internos, pilhas ou baterias internas ou externas, puxadores, botões, dobradiças, fechaduras, cabos, limpeza e lubrificação, pneus, câmaras de ar;
- r) qualquer dano ou consequência proveniente de acidente ou colisão resultante de defeito de algum item, peça ou componente do bem segurado, mesmo que tal item, peça ou componente esteja coberto por este seguro;
- s) defeitos causados por agentes externos, incluindo fogo, roubo, acidente, colisão com um objeto, danos de impacto, insetos, animais, areia, sujeira, exposição ao tempo, maresia, oxidação e corrosão, furacão, granizo, descarga atmosférica, terremoto, ações da natureza, explosão, inundação, água ou outros líquidos, maremotos, tempestades ciclônicas, queda de corpos siderais, meteoritos, erupções vulcânicas,

consequente perda de qualquer natureza ou variação anormal de eletricidade ou fornecimento de água;

t) depreciação pelo uso do bem;

u) componentes e serviços que estão excluídos de cobertura pelo certificado de garantia contratual do fabricante, bem como as limitações e exclusões do certificado de garantia contratual do fabricante;

v) qualquer responsabilidade por dano à propriedade do Segurado ou de terceiros, ou por lesão ou por morte de qualquer pessoa que decorra da operação, conservação ou uso do bem, esteja ou não relacionada com as peças cobertas por este seguro, por perda de uso, tempo, lucro, inconveniência ou qualquer outra perda consequente que resulte de um defeito;

w) fornecimento de informações e/ou treinamento sobre o funcionamento e utilização do bem;

x) defeito causado por armazenagem imprópria do bem.

3.2. Não estarão amparados, ainda, pelo presente contrato de seguro:

a) reparo efetuado em automóveis e/ou motocicletas que não sejam os especificados no certificado de seguro e/ou comprovados através de nota fiscal de compra e com o devido comprovante de pagamento do prêmio de seguro;

b) despesas com transportes, estadias e/ou diárias do automóvel e/ou motocicleta para oficinas, assistências técnicas e/ou pátios, bem como as relativas à entrega do automóvel e/ou motocicleta ao Segurado;

c) custos relativos a quaisquer serviços de manutenção e revisões, preventivas ou periódicas, sejam elas recomendadas pelo fabricante ou pela Seguradora, incluindo peças e mão-de-obra utilizadas, tais como, mas não se limitando a regulagem de motor, descarbonização ou limpeza dos bicos injetores, alinhamento de direção e balanceamento de rodas, higienização ou limpeza do sistema de ar condicionado;

d) custos decorrentes de quaisquer modificações das características originais do veículo procedidas com a finalidade de aumento de performance, seja para aumento da performance no motor, nos sistemas de transmissão, no sistema de escape ou ainda, mas não se limitando, no sistema de suspensão do veículo;

e) defeito em consequência de reboque de trailer, carreta, ou de outro automóvel e/ou motocicleta, bem como decorrentes do transporte de carga sem que o automóvel e/ou motocicleta esteja equipado para tanto, como recomendado pelo fabricante;

f) defeito resultante da utilização do automóvel e/ou motocicleta em provas de velocidade e qualquer outro tipo de competição;

g) correção de uma imperfeição estética no automóvel e/ou motocicleta, como riscos, amassados, vincos, pintura, corrosão, entre outros;

h) reparos de vazamentos de água, ar, ruídos, rangidos e chiados;

i) defeito ou outros danos causados por agentes externos ou por imperfeição da via de rodagem (avenidas, ruas, estradas, rodovias).

- j) defeitos preexistentes à contratação do seguro de garantia mecânica ou defeitos ocorridos dentro do período de carência;
- k) quaisquer custos relativos a defeitos ocorridos em bens que estejam dentro do prazo de garantia original, independentemente de o fabricante ou revendedor honrar ou não tal garantia, bem como os defeitos que tal fabricante tenha divulgado para que pudessem ser sanados às suas custas (“recall”), por força de lei, condenação judicial ou não, mesmo após o término do prazo de garantia original;
- l) lucro cessante, responsabilidade civil e qualquer perda ou dano, material ou moral, mesmo que decorrentes de eventos cobertos por este seguro, bem como decorrentes da demora do reparo do bem;
- m) serviços solicitados e/ou executados diretamente pelo Segurado sem o prévio consentimento da Seguradora;
- n) danos causados por acidentes ocorridos com o veículo segurado, salvo quando comprovadamente o dano decorrer de acidente em razão de reparos autorizados pela Seguradora.

3.3. Além das exclusões acima mencionadas, não estarão cobertos por este seguro, danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:

- a) prática, por parte do Segurado, seu representante ou o beneficiário de atos ilícitos, dolosos e/ou com culpa grave, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado;
- b) não cumprimento das obrigações do Segurado constantes nas Condições Gerais e Especiais do seguro;
- c) ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras, atos ou atividades das forças armadas ou de forças de segurança em tempos de paz e quaisquer perturbações de ordem pública.

4. BENS NÃO COBERTOS NO SEGURO

4.1. Sem prejuízo de outros bens que a Seguradora venha a discriminar, não estarão cobertos pelo seguro:

- a) automóveis e/ou motocicletas utilizados para finalidades comerciais, públicas ou industriais em geral, de competição (oficiais ou não), que operem com sobrecargas, que a utilização objetive qualquer fim lucrativo (em especial locação, transportes e afins), sendo considerados como de uso comercial, entre outros: viaturas de polícia, ambulância, bombeiro, veículos de locação, transporte comercial coletivo de passageiros,

veículos com capacidade de carga de mais de 1,5 tonelada (uma tonelada e meia);

b) automóveis e/ou motocicletas adquiridos fora do território brasileiro;

c) automóveis e/ou motocicletas que estiverem fora das especificações das leis de trânsito brasileiras;

d) automóveis e/ou motocicletas utilizados de qualquer outra maneira que não seja dentro do fim a que se destina o bem e de acordo com as recomendações do fabricante;

e) automóveis e/ou motocicletas movidos a fontes alternativas de energia (ex.: solar, elétrico, híbrido, GNV), salvo estipulação expressa em contrário;

f) sinistros ocorridos durante o período da garantia original do fabricante, dado que este seguro se inicia somente após o término da garantia original do fabricante;

g) automóveis e/ou motocicletas cujo hodômetro esteja parado, desligado, alterado ou com marcação não correspondente à quilometragem real;

h) qualquer componente que não seja reconhecido pelo fabricante ou componentes importados que não possuam assistência técnica de fábrica no Brasil no que tange a peças e mão-de-obra;

i) bens cujos números de identificação (chassi, número de série, número do motor ou outro tipo de identificação) estejam divergentes do original, estejam adulterados, removidos ou tenham suas identificações impossibilitadas.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO

5.1. A Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até os respectivos Limites Máximos de Indenização (contratação em 1º Risco Absoluto).

6. ACEITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

6.2. A contratação ou alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros.

6.3. A contratação de seguros por meio de apólice coletiva deve ser realizada mediante proposta de contratação assinada pelo Estipulante e, se houver, pelo SubEstipulante.

6.4. A adesão à apólice coletiva deverá ser realizada mediante preenchimento e assinatura de proposta de adesão pelo proponente, seu representante legal ou corretor de seguros.

6.5. A proposta conterá os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

6.6. A Seguradora fornecerá ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

6.7. A realização de vistoria prévia não será considerada como proposta ou cobertura automática do seguro. As avarias constatadas em vistoria prévia serão científicadas ao proprietário do veículo ou a seu representante, que poderá expressar sua concordância ou não quanto à constatação.

6.8. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

6.9. A ausência de manifestação expressa da Seguradora sobre o resultado da análise, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

6.10. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, dentro do prazo estabelecido no item 6.8.

6.10.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 6.8, desde que a Seguradora indique fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco. Nesta situação o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

6.11. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- I. a data da manifestação expressa pela Seguradora;
- II. a data de emissão da apólice ou certificado individual com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou
- III. a data de término do prazo previsto no item 6.8, quando caracterizada a aceitação tácita da proposta prevista no item 6.9.

6.12. A Seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

6.13. As apólices, os certificados de seguro e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

6.14. Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

6.15. Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia em que a Seguradora receber a proposta, desde que solicitado expressamente pelo proponente na proposta e realizada a vistoria, se esta for solicitada pela Seguradora, e terão cobertura provisória durante o período de análise.

6.17.1. Em caso de recusa da proposta dentro dos prazos previstos, a cobertura provisória permanecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que a Seguradora comunicar a recusa ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, salvo tratar-se de seguros com vigência inferior a 12 meses ou estruturados com período intermitente de cobertura, quando então, a cobertura provisória será imediatamente cancelada.

6.16. Ao formalizar a recusa, a Seguradora restituirá ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o valor integral do adiantamento deduzido da parcela "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura provisória. Se esse prazo for ultrapassado, a partir do 11º dia, a Seguradora atualizará o valor conforme IPCA/IBGE e aplicará juros moratórios de 1% ao mês.

6.17. Nos seguros contratados por Estipulantes, a vigência da apólice do seguro coletivo poderá ser anual ou plurianual conforme indicado na proposta de contratação.

6.19.1. A vigência do risco individual de cada Segurado estará indicada na proposta de adesão ao seguro e no certificado individual.

6.18. A emissão e o envio e/ou disponibilização ao Segurado, por meio físico ou remoto, da apólice, do certificado individual e do endosso deverão ser feitos em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de aceitação da proposta.

6.19. Qualquer modificação em apólice coletiva vigente que implique ônus ou dever para os segurados ou redução de seus direitos dependerá da

anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

6.21.1. Quando a alteração não implicar ônus, dever ou redução de direitos aos segurados, esta poderá ser realizada apenas com a anuência do Estipulante.

7. RENOVAÇÃO

7.1. O seguro é emitido por prazo determinado e poderá ser renovado automaticamente, por igual período, uma única vez, salvo se a Seguradora, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias que antecedam o final de vigência do seguro, comunicar ao Segurado e, no caso de apólice coletiva, ao Estipulante, o desinteresse pela renovação. Serão utilizadas as informações da apólice anterior. Se houver alguma alteração no risco, o Segurado deverá comunicá-la à Seguradora.

7.2. As demais renovações somente ocorrerão se expressamente acordado pelas partes.

7.3. A renovação que não implicar alteração da apólice coletiva com ônus ou deveres adicionais para os Segurados ou redução de seus direitos, poderá ser feita pelo Estipulante.

7.4. É reservado a Seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice, observado o aviso prévio indicado no item 7.1.

7.5. Não haverá renovação de certificado individual. Mediante acordo entre as partes, poderá ser contratado um novo seguro cobrindo o mesmo risco.

7.6. No caso de não renovação da apólice coletiva, deverá ser observado que:

- I. as coberturas do certificado individual permanecerão em vigor pelo período correspondente aos prêmios já pagos;
- II. na hipótese de, eventualmente, existirem certificados individuais cujo fim de vigência ultrapasse o fim de vigência da apólice não renovada, a apólice e o respectivo contrato coletivo deverão ter suas vigências estendidas, pelo Estipulante e pela Seguradora, até o final de vigência especificado nos certificados individuais já emitidos; e
- III. é expressamente vedada a emissão de novos certificados individuais durante o período de vigência estendida de que trata o inciso I acima.

8. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) E REINTEGRAÇÃO

8.1. Este seguro será composto por um Limite Máximo de Indenização (LMI) para cada cobertura contratada, sendo o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura e será fixado na contratação do seguro, ratificado na apólice e/ou no certificado individual nos seguros coletivos.

8.2. O valor da indenização não poderá ultrapassar o valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura e, em caso de sinistro, não haverá reintegração de Limite Máximo de Indenização ficando a cobertura cancelada sempre que houver pagamento da indenização integral.

8.3. Os Limites Máximos de Indenização não se somam, nem se comunicam. Deste modo, em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer garantia para compensação de eventual insuficiência de outra.

9. CARÊNCIA E FRANQUIA

9.1. O período de carência, estabelecido no certificado, proposta de contratação e apólice, quando houver, será sempre contado a partir da vigência da cobertura. Quando especificado, os Segurados não terão direito à indenização durante esse período.

9.2. A franquia, estabelecida no certificado, proposta de contratação e apólice, quando houver, será o valor ou percentual definido da participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.

10. PAGAMENTO DE PRÊMIO

10.1. O prêmio do seguro poderá ser pago sob a forma de “prêmio a vista” ou “parcelas fracionadas”, de acordo com o estabelecido na apólice/certificado.

10.2. A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista implicará no cancelamento da apólice/certificado.

10.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Está garantido ao Segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

10.4. A data limite para pagamento do prêmio será a data indicada no respectivo documento de cobrança emitido pela Seguradora.

10.4.1. É estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias contado da data de emissão da apólice, endosso, fatura e/ou contas mensais para o pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela.

10.5. Se a data limite para o pagamento de prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil em que houver expediente bancário.

10.5.1. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Nessa hipótese, observado o prazo de carência, a indenização será paga com a dedução do prêmio devido.

10.6. Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base a tabela de curto prazo. Para os percentuais não previstos na tabela, quando utilizada, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior.

10.6.1. Tabela de curto prazo

Fração a ser aplicada sobre a Vigência Original	Relação % entre a Parcela de Prêmio paga e o Prêmio Total da Apólice	Fração a ser aplicada sobre a Vigência Original	Relação % entre a Parcela de Prêmio paga e o Prêmio Total da Apólice
15 / 365	13%	195 / 365	73%
30 / 365	20%	210 / 365	75%
45 / 365	27%	225 / 365	78%
60 / 365	30%	240 / 365	80%
75 / 365	37%	255 / 365	83%
90 / 365	40%	270 / 365	85%
105 / 365	46%	285 / 365	88%
120 / 365	50%	300 / 365	90%
135 / 365	56%	315 / 365	93%
150 / 365	60%	330 / 365	95%
165 / 365	66%	345 / 365	98%
180 / 365	70%	365 / 365	100%

10.7. A Seguradora, obrigatoriamente, informará ao Segurado ou seu representante legal, o novo prazo de vigência ajustado.

10.8. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

10.9. Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de curto prazo não resulte em alteração do prazo de vigência da apólice, ocorrerá a suspensão das coberturas deste seguro a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de vencimento do prêmio não pago e, em caso de sinistro, o Segurado e seus beneficiários perderão o direito às garantias do seguro e o contrato será cancelado de pleno direito.

10.10.A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado, Estipulante ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

10.10.1. É facultado à Seguradora o uso de meios remotos para o envio de boletos de cobrança, bem como o envio de mensagens sobre a elucidação financeira do seguro.

10.10.2. Não obstante as disposições anteriores, o Segurado tem o direito de, sempre que desejar, ter o envio físico dos boletos de cobrança, mediante solicitação expressa à Seguradora.

10.11.No caso de fracionamento de prêmio único, quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

10.11.1. Caso a indenização de que trata o item 10.11 seja feita mediante a reposição do bem, as parcelas vincendas do prêmio permanecem devidas.

10.12.No caso de seguro com cobrança de prêmio postecipada, a reabilitação se dará com o pagamento dos valores referentes ao período em que houve cobertura.

10.13.Não será cobrada qualquer parcela de prêmio referente ao prazo de suspensão em caso de reabilitação da cobertura do seguro.

10.14.Caso o seguro seja contratado por Estipulante, será disposto nas condições contratuais, o custeio do seguro, podendo ser:

10.14.1. Não-Contributário: quando o prêmio for pago integralmente pelo Estipulante, sem a participação do Segurado.

10.14.2. Contributário: quando o prêmio for pago total ou parcialmente pelos Segurados.

10.15. Fica vedado o cancelamento da apólice e/ou certificado cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

11. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

11.1. As disposições deste contrato de seguro aplicam-se para eventos cobertos ocorridos e reclamados no Território Brasileiro.

12. COMUNICAÇÃO E DOCUMENTOS DE SINISTRO

12.1. Em caso de sinistro, o Segurado e/ou o Estipulante deverá comunicar imediatamente o sinistro à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal posterior ao menor prazo possível.

12.2. Todos os reparos do bem segurado que apresentem defeitos cobertos pelo presente seguro deverão ser previamente autorizados pela Seguradora, nas oficinas integrantes de rede referenciada ou por livre escolha de oficinas pelo Segurado, conforme definido nas condições contratuais, sob pena de tais serviços de reparo não estarem cobertos pelo seguro e os eventuais custos incorridos serem de responsabilidade integral e exclusiva do Segurado.

12.3. O Segurado deverá encaminhar o bem segurado a uma Concessionária/ Oficina ou a uma assistência técnica indicada pela Seguradora ou de sua escolha, desde que previamente acordado entre as Partes, para execução dos serviços técnicos.

12.4. A Seguradora fará a inspeção do veículo, e para tal, a assistência técnica obriga-se a permitir a execução da inspeção.

12.5. Para fins de reparação do veículo em caso de sinistro, é admitido o uso de peças novas, originais e/ou genuínas, nacionais ou importadas, desde que mantenham as especificações técnicas do fabricante.

12.6. O pagamento ou o direito a indenização com base na cobertura contratada especificada na apólice e/ou certificado individual e demais disposições apresentadas nas condições contratuais, somente será concretizado após terem sido adequadamente relatadas pelo Segurado as características da ocorrência do sinistro, apuradas suas causas, natureza, extensão e comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao próprio Segurado prestar toda a assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.

12.7. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação

correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas.

12.8. Os atos e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do sinistro não importarão por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

12.9. A Seguradora não tem qualquer responsabilidade pela falta de peças, componentes ou produtos no mercado, decorrentes da ausência de fornecimento pelo fabricante.

12.10. Os documentos básicos para análise do sinistro são os especificados a seguir:

- a) aviso do sinistro, circunstanciando e detalhando o evento;
- b) cópia simples do documento do veículo CRLV;
- c) cópia simples da CNH ou do RG do Segurado;
- d) manual do proprietário do veículo com registro das revisões/manutenções periódicas recomendadas pelo fabricante ou, na falta deste, Notas Fiscais acompanhadas de ordens de serviços que comprovem tais revisões/manutenções, quando aplicável.

12.11. Além dos documentos acima descritos e em atendimento ao disposto na legislação em vigor, no ato da liquidação do sinistro, o favorecido pela indenização ou reembolso se obriga a apresentar os seguintes documentos e informações:

12.11.1. Em caso de favorecido pessoa física, quando o caso exigir, a Nota Fiscal contendo discriminação das peças substituídas e descrição dos serviços realizados.

12.11.2. Em caso de favorecido pessoa jurídica:

- a) cópia do CNPJ;
- b) cópia do contrato social ou estatuto social vigente; e
- c) cópia da última ata de eleição da diretoria.

12.12. A Seguradora terá um prazo para a liquidação dos sinistros, limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos, ressalvado o disposto nos subitens 12.13. e 12.15.

12.13. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

12.14.A Seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado ou cópia de certidão de abertura de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo previsto.

12.15. Comprovação do sinistro:

12.15.1. Qualquer reparo e/ou substituição de peças conforme mencionado no item 2.1 da Cláusula 2 – COBERTURAS DO SEGURO ou qualquer indenização com base neste seguro será concretizado somente após a constatação de defeito coberto no bem segurado, e após terem sido apresentados todos os documentos solicitados, cabendo ao próprio Segurado prestar toda a assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.

12.15.2. O transporte e as despesas efetuadas com o transporte do bem segurado até assistência técnica, bem como as despesas com a comprovação do sinistro e os documentos efetivamente necessários a esta comprovação, correrão por conta do Segurado, de acordo com o disposto nas condições contratuais.

13. INDENIZAÇÃO DE SINISTROS

13.1. A indenização será realizada pela Seguradora diretamente a oficina/concessionária, pelos serviços de reparos executados, dentro dos limites fixados entre a Seguradora e a oficina/ concessionária, deduzindo-se o valor da franquia, quando houver, e respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal contendo discriminação das peças substituídas e descrição dos serviços realizados.

13.2. No caso de substituição ou reembolso dos reparos do bem segurado ocorrido mediante acordo entre as partes em virtude do bem segurado não apresentar condições de reparo, o objeto substituído ou indenizado é considerado salvo e passa a ser de propriedade da Seguradora, que solicitará a transferência de propriedade ou qualquer outro documento legal comprobatório de posse, no momento do pagamento da indenização ou substituição do bem segurado.

13.3. Na impossibilidade de reposição do bem segurado à época da liquidação, dentro do prazo previsto na Cláusula 12 - COMUNICAÇÃO E DOCUMENTOS DE SINISTRO, a indenização será paga em dinheiro ou conforme pactuado entre as partes.

13.4. Em caso de reparo do bem, a regulação do sinistro deverá ser concluída no prazo previsto no item 12.12 da Cláusula 12 - COMUNICAÇÃO E DOCUMENTOS DE SINISTRO e o prazo para liquidação do sinistro poderá ser estendido por mais 30 dias.

13.5. Caso seja verificada a impossibilidade de reparo do bem, mesmo após a extensão do prazo para liquidação do sinistro previsto no item 13.4, a indenização deverá ser paga em dinheiro de acordo com o orçamento do reparo aprovado pela Seguradora ou conforme pactuado entre as partes.

13.6. No caso de reparos, as peças substituídas, de acordo com sua materialidade, também serão consideradas salvadas e serão de direito da Seguradora.

13.7. O prazo que a Seguradora dispõe para autorizar o reparo é de 30 (trinta) dias, a contar da disponibilização do bem segurado à assistência técnica e da apresentação, pelo Segurado, dos documentos mencionados na Cláusula 12 – COMUNICAÇÃO E DOCUMENTOS DE SINISTRO.

13.8. A não-observação, pela Seguradora, do prazo previsto no item 13.7 desta cláusula, implicará na aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata dia* a partir daquela data, sem prejuízo da atualização monetária prevista nestas Condições Gerais.

13.9. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o Segurado deverá ser comunicado formalmente, dentro do prazo máximo previsto na Cláusula 12 - COMUNICAÇÃO E DOCUMENTOS DE SINISTRO, com a devida justificativa para o não pagamento.

14. TRANSFERÊNCIAS

14.1. Caso o bem segurado seja alienado e o Segurado deseje transferir o presente seguro ao novo proprietário, o mesmo deverá enviar comunicação prévia e formal à Seguradora para que esta possa analisar a possibilidade de tal transferência. Caso a transferência seja realizada, todas as obrigações do Segurado anteriores à data de transferência, bem como as posteriores, passam a ser de responsabilidade do novo proprietário do bem segurado.

15. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Os pagamentos de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

15.2. O índice pactuado para a atualização de valores será o IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou o índice que vier a substituí-lo.

15.3. Os valores devidos pela Seguradora, a título de devolução de prêmio sujeitam-se a atualização monetária pela variação do índice estabelecido

acima, a partir das seguintes datas de exigibilidade:

- a) em caso de cancelamento do seguro, ou de alguma cobertura, por iniciativa do Segurado: a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento;
- b) em caso de cancelamento do seguro, ou de alguma cobertura, por iniciativa da Seguradora: a partir da data do efetivo cancelamento;
- c) em caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio; e,
- d) em caso de recusa da proposta de seguro: a partir da data de recebimento do prêmio.

15.4. Os valores devidos pela Seguradora, nos demais casos, inclusive indenizações de sinistros, sujeitam-se a atualização monetária pela variação positiva do índice definido nesta cláusula, a partir das seguintes datas de exigibilidade:

- a) em caso de indenização, será a data da ocorrência do evento; e,
- b) em caso de reembolso de despesa, será a data do efetivo dispêndio pelo Segurado.

15.5. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.

15.6. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, serão de 1% (um por cento) ao mês.

16. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

16.1. O Segurado que, durante a vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

16.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas contratadas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados

pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;

c) danos sofridos pelos bens segurados.

16.3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

16.4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma a seguir:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I desta cláusula.

III. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II desta cláusula.

IV. Se a quantia a que se refere o inciso III for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

V. Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

16.5. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

16.6. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

17. PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO

17.1. O Segurado perderá o direito a indenização e restituição de prêmio decorrente do presente contrato quando:

- a) praticar ação por má-fé ou sua tentativa, bem como fazer declarações falsas ou apresentar documentos falsos, provocando ou simulando um sinistro ou agravando as consequências para obter ou aumentar a indenização;
- b) agravar intencionalmente o risco objeto do contrato;
- c) agravar o risco objeto do contrato, na prática de atos, determinantes para a ocorrência do sinistro, em estado de insanidade mental, embriaguez e/ou uso de substâncias tóxicas;
- d) empregar quaisquer meios culposos que ocasione o agravamento dos danos;
- e) não comunicar à Seguradora a ocorrência do sinistro, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minimizar as consequências;
- f) deixar de cumprir com as obrigações convencionadas nas condições contratuais.

17.2. Sob pena de perder seus direitos, o Segurado obriga-se a:

17.2.1. Cumprir todas as recomendações constantes no Manual do Produto, em especial as relativas à:

- a) utilização do bem segurado somente ao fim a que se destina e de acordo com as condições de uso e segurança prescritas no Manual do Produto;
- b) execução, após a adesão ao seguro e durante toda sua vigência, das manutenções preventivas e revisões periódicas no bem segurado constantes em seu Manual de Garantia e Manutenção e Manual do Proprietário, exclusivamente por empresas autorizadas pelo fabricante, manutenções/revisões estas que deverão estar registradas nos espaços apropriados (quando existirem) nos referidos manuais ou puderem ser comprovadas através de Notas Fiscais acompanhadas das respectivas ordens de serviço.

17.2.2. Cumprir, após a adesão ao seguro e durante toda sua vigência, com as manutenções preventivas e revisões periódicas requeridas pela Seguradora, quando aplicável.

17.2.3. O Segurado, independentemente de outras previsões deste seguro, obriga-se a comunicar imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida possível, a ocorrência de qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro, indenizável ou não, nos termos deste contrato, encaminhando posteriormente documento por via formal e escrita, sob pena de perder seus direitos de indenização.

17.2.4. O Segurado não deverá abandonar o bem segurado em lugares perigosos ou em situações que o possam expor a riscos como de colisão, queda, roubo, agravamento de risco e outros danos, em decorrência de ter sofrido um defeito coberto por este seguro.

17.3. Se o Segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta de seguro ou no valor do prêmio, perderá o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

17.3.1. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora deverá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

17.3.2. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora deverá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, acrescido da diferença cabível; ou
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível ou deduzi-la do valor a ser indenizado, e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

17.3.3. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora deverá, na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento de indenização integral do limite máximo de indenização, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, podendo deduzir do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

17.4. O Segurado e/ou representante perderão o direito ao pagamento da indenização em caso de inobservância das obrigações convencionadas nas condições contratuais deste seguro.

17.5. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado, pela Seguradora, que silenciou de má-fé.

17.6. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, mediante comunicação formal, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.

17.6.1. O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

18. CANCELAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O cancelamento e a rescisão contratual de pleno direito ocorrerá:

- a) Nas hipóteses mencionadas na Cláusula 10 – PAGAMENTO DE PRÊMIO. Nessas hipóteses, a Seguradora informará ao Segurado, por meio de comunicação prévia, sobre eventual cancelamento do seguro;
- b) Por solicitação do Segurado, nos termos estabelecidos no subitem 18.3.1. desta Cláusula;
- c) Na hipótese de qualquer descumprimento das obrigações convencionadas nas Condições Gerais, Contratuais e apólice.

18.2. No caso de perda total decorrente de acidente, furto ou roubo a cobertura do seguro ficará prejudicada podendo ser solicitado o cancelamento da apólice com a consequente devolução da diferença do prêmio proporcional ao período remanescente da cobertura contratada calculada na base de “pro rata temporis”.

18.3. A rescisão contratual poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, desde que com concordância recíproca e respeitado o período de vigência correspondente ao prêmio pago pelo Segurado.

18.3.1. Na hipótese de cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora reterá do prêmio recebido, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado do período vigente.

18.3.2. Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido, exceto quando se tratar da modalidade de seguro mensal, situação em que não haverá qualquer restituição de prêmio ou taxas/impostos.

18.3.3. Em se tratando de apólice coletiva, esta somente poderá ser rescindida mediante anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado, ficando os certificados, por consequência, cancelados

18.4. O certificado individual estará cancelado, sem restituição de prêmio, quando a indenização, ou a soma das indenizações atingirem valor igual ou superior ao Limite Máximo de Indenização. Neste caso, o seguro ficará cancelado a partir da data da indenização do sinistro, não cabendo ao Segurado qualquer restituição do prêmio. Haverá, no entanto, devolução de prêmio quando se tratar de seguro plurianual, caso em que a Seguradora devolverá ao Segurado o prêmio correspondente aos anos seguintes ao aniversário do seguro subsequente à data da ocorrência do sinistro, na base “pro-rata temporis”.

19. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE E DA SEGURADORA

19.1. Constituem obrigações do Estipulante:

- a) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por ela, inclusive as informações cadastrais;
- b) manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, de acordo com o definido contratualmente;
- c) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao seguro contratado;
- d) repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente caso seja responsável pelo recolhimento dos prêmios;
- e) repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice coletiva, quando for responsável por tais ações;
- f) discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos, comunicações e materiais de comercialização e publicidade referentes ao seguro;
- g) comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer Sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- h) dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- i) comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que

considerar irregulares quanto ao seguro contratado;

j) fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido.

19.1.1. Nos seguros contributários, é expressamente proibido ao Estipulante e ao SubEstipulante:

a) cobrar, dos Segurados, nos seguros contributários, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;

b) efetuar publicidade e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar rigorosamente as condições contratuais do produto e a regulamentação de práticas de conduta no que se refere ao relacionamento com o cliente.

19.2. Constituem obrigações da Seguradora:

a) informar aos Segurados a situação de adimplência do Estipulante ou SubEstipulante, sempre que lhe for solicitada;

b) comunicar aos Segurados os casos de não repasse à Seguradora de prêmios recolhidos pelo Estipulante nos prazos contratualmente estabelecidos, bem como as consequências do não repasse;

c) prestar ao Estipulante, e a cada componente do grupo segurado, todas as informações necessárias ao perfeito acompanhamento do plano de seguro.

19.3. Quando prevista, deverá constar na proposta de adesão e nos certificados individuais, o percentual e valor de remuneração ao Estipulante, devendo o Segurado ser informado sempre que houver qualquer alteração.

20. AUDITORIA

20.1. A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência do contrato de seguro, auditoria nos documentos relativos ao seguro e ao bem segurado, nos sinistros ocorridos, bem como no bem segurado, devendo o Estipulante e o Segurado facilitarem a execução de tais medidas pela Seguradora, proporcionando-lhe as provas e os esclarecimentos solicitados.

21. SUB-ROGAÇÃO

21.1. Efetuado o pagamento da indenização, a Seguradora se sub-roga, até o limite da importância paga, nos direitos, ações, privilégios e garantias que couberem ao Segurado contra o autor do dano, obrigando-se, o Segurado, ou sucessores, a fornecer os documentos necessários e facilitar o exercício desse direito, sendo ineficaz qualquer ato que o venha diminuir ou extinguir, em prejuízo da Seguradora.

21.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

21.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

22. PRESCRIÇÃO

22.1. Ao presente seguro se aplicam os prazos prescricionais estabelecidos pela legislação vigente no Brasil.

23. FORO

23.1. O Foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente seguro será o do domicílio do Segurado ou do Estipulante, conforme o caso.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

24.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

24.3. Este plano de seguro é estruturado no Regime Financeiro de Repartição Simples, portanto não haverá devolução ou resgate de prêmios de seguro ao Segurado, ao beneficiário ou ao Estipulante.

24.4. As condições contratuais deste produto encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número do processo constante na apólice/certificado individual e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.

25. DEFINIÇÕES DOS TERMOS DE SEGURO

Aceitação: aprovação, pelo Segurador, de proposta efetuada pelo Segurado para a cobertura de seguro de determinado(s) risco(s) e que servirá de base para a emissão da apólice.

Apólice: é o documento emitido pela Seguradora formalizando a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais, ou pelo Estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

Assistência Técnica e/ou Concessionária: estabelecimento indicado para efetuar os reparos no bem segurado que apresente defeitos cobertos pelo

presente seguro de garantia mecânica.

Ato doloso: trata-se de ato fraudulento praticado pelo Segurado para obrigar a Seguradora a honrar algo que não assumiu. É a vontade deliberada de produzir o dano. Assim como a culpa grave, é risco excluído de qualquer contrato de seguro. Se caracterizado, cancela automaticamente o seguro, sem direito à restituição do prêmio, impedindo qualquer direito à indenização.

Aviso de Sinistro: ver formulário de aviso de sinistro.

Bem/Produto Segurado: é o bem/produto, descrito na apólice/certificado, que esteja dentro dos critérios de aceitação da Seguradora, cuja aquisição seja comprovada por meio de nota fiscal de compra ou cupom fiscal e que possua o respectivo comprovante de pagamento do prêmio de seguro.

Boa Fé: é o princípio básico de qualquer contrato de seguro, pois é indispensável que haja confiança mútua entre o Estipulante, Segurado e a Seguradora. Este princípio obriga as partes a agirem com a máxima honestidade e em fiel cumprimento às leis e ao contrato de seguro.

Carência: é o período contínuo de tempo, contado a partir da data da vigência da cobertura, durante o qual a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

Certificado Individual: documento emitido para cada Segurado no caso de contratação por meio de apólice coletiva, quando da aceitação do proponente ou da renovação do seguro.

Check List: refere-se ao procedimento executado pela concessionária/oficina autorizada a fim de checar, avaliar e substituir, quando necessário, componentes do veículo a fim de que o mesmo se adeque às condições de ingresso ao seguro.

Coação: constrangimento físico ou moral exercido sobre alguém para que faça ou deixe de fazer algo, sob o fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família ou a seus bens.

Coberturas: são as obrigações que a Seguradora assume perante o Segurado quando da ocorrência de um evento coberto.

Condições Contratuais: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Condições Gerais: é o presente conjunto de cláusulas, comuns a todas as coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Contrato: é o instrumento jurídico firmado entre o Estipulante e a Seguradora, que estabelecem as peculiaridades da contratação do plano coletivo, e fixam os direitos e obrigações do Estipulante, da Seguradora e dos Segurados.

Consignante: é a pessoa jurídica responsável, exclusivamente, pela efetivação de descontos em folha de pagamento e pelo respectivo repasse em favor da Seguradora, correspondentes aos prêmios devidos pelos Segurados.

Corretor: é a Pessoa Física ou Jurídica autorizada a angariar e promover contratos de seguros.

Defeito: significa a ocorrência de um problema em qualquer componente original do bem segurado, coberto por este seguro, que impeça o funcionamento ou uso normal do bem segurado, desde que tenham sido executadas todas as manutenções determinadas pelo fabricante do bem segurado, o defeito não seja decorrente de um acidente sofrido pelo bem segurado ou de um problema causado por uma peça não coberta e ainda que o defeito não seja decorrente de uso comercial ou impróprio do bem segurado. Em quaisquer circunstâncias o defeito não pode ser confundido com a redução gradual da performance operacional do bem segurado devido ao seu uso normal ou ainda ao desgaste normal que um componente venha a apresentar devido ao uso normal do bem segurado.

Defeitos Preexistentes: danos existentes antes da contratação do seguro e/ou danos não decorrentes do sinistro.

Documentos Contratuais: a apólice, o certificado individual e o endosso.

Emolumentos: é o conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, exemplo os encargos financeiros.

Endosso: documento, emitido pela Seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Estipulante: é a pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do Segurado, nos termos da legislação e regulação em vigor, sendo identificado como Estipulante-instituidor quando participar, total ou parcialmente, do custeio do plano, e como Estipulante/averbador quando não participar do custeio.

Evento Coberto: é o acontecimento futuro, possível e incerto, passível de ser indenizado pelas garantias contempladas nestas Condições Gerais.

Fabricante: empresa que manufacturou, montou ou importou o bem segurado.

Formulário de Aviso de Sinistro: é o documento pelo qual é feita a comunicação de um sinistro à Seguradora.

Franquia: entende-se por franquia o valor e/ou percentual definido no contrato de seguro, representando a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.

Furto: significa a subtração ilegal por um terceiro, sem ajuda, consentimento ou cooperação do Segurado.

Furto Qualificado: é a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, caracterizada quando o crime é cometido com destruição ou rompimento de obstáculo; com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; com emprego de chave falsa ou com o concurso de duas ou mais pessoas.

Furto Simples: é a subtração para si, ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem emprego de violência e sem vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência.

Garantias: são as obrigações que a Seguradora assume perante o Segurado quando da ocorrência de um evento coberto.

Garantia Original: garantia legal fornecida pelo fabricante ou revendedor do bem segurado acrescida da garantia contratual através do certificado de garantia, Manual do Produto, Manual de Garantia ou estabelecida no contrato de compra e venda do bem segurado.

Indenização: valor que a Seguradora deverá pagar quando da ocorrência de um evento coberto contratado.

Início de Vigência: é a data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela Seguradora.

Limite Máximo de Indenização: é o valor máximo a ser pago pela Seguradora para a Garantia contratada, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s). Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base neste seguro, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante das condições contratuais da apólice.

Nota Técnica Atuarial: documento que contém a descrição e o equacionamento técnico do plano e que deverá ser protocolizado na SUSEP previamente à comercialização.

Ocorrência: é uma transação ou um conjunto de transações, coberta(s) por este seguro oriundo(s) de um único fato delituoso, mesmo que em continuação.

Parâmetros Técnicos: a taxa de juros, o índice de atualização de valores e as taxas estatísticas e puras utilizadas e/ou tábuas biométricas, quando for o caso.

Perda: significa a perda inadvertida ou ato ou efeito de perder, extravio ou desaparecimento.

Período de Cobertura: aquele durante o qual o Segurado fará jus à cobertura do seguro.

Período Intermitente de Cobertura: período de cobertura fixado de forma descontinuada, a partir de critérios determinados nas condições contratuais, que estabelecem sua interrupção e reinício, bem como inclusão ou exclusão de cobertura dos riscos.

Prêmio: valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro.

Prêmio Comercial: valor correspondente ao prêmio pago, excluindo-se os impostos e o custo de emissão de apólice, se houver.

Prêmio Periódico: valor a ser pago para a garantia do risco, com qualquer periodicidade compatível com as suas características e com a vigência da cobertura, conforme opção especificada na proposta.

Prêmio Puro: valor correspondente ao prêmio pago, excluindo-se o carregamento, os impostos e o custo de emissão de apólice, se houver.

Prêmio único: valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

Proponente: o interessado em contratar a cobertura (ou coberturas), ou aderir ao contrato, no caso de contratação coletiva.

Proposta: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo Estipulante, como as propostas de adesão dos Segurados individuais.

Riscos Excluídos: são aqueles riscos, previstos nas condições gerais e/ou especiais, que não serão cobertos pelo plano.

Roubo: é a ação cometida para subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência.

Salvados: as partes e peças do bem segurado que forem substituídas, quando do reparo, ou o próprio bem, quando de indenização ou reposição do mesmo.

Segurado: pessoa que contratou o seguro.

Seguradora: é a TOO SEGUROS S.A., devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no país, que assume os riscos inerentes às garantias contratadas nos termos destas Condições Gerais.

Sinistro: a ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.

Sub-rogação: é a prerrogativa, conferida por lei à Seguradora, de assumir os direitos do Segurado ante terceiros responsáveis por prejuízos indenizados.

Vigência do Seguro: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

Vigência da Cobertura Individual: é o período em que o Segurado está coberto pelas garantias deste seguro.

Vistoria Prévia (ou do Risco): inspeção realizada pela Seguradora antes da aceitação do risco para verificação da existência, características e estado de conservação do veículo.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. OBJETIVO

1.1. As presentes Condições Especiais têm como objetivo especificar as garantias do seguro de Garantia Mecânica, cujos bens segurados sejam exclusivamente automóveis.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. O seguro garante, até o Limite Máximo de Indenização, o serviço de reparo (mão-de-obra e peças) necessário para garantir o funcionamento e uso dos itens do veículo que apresentarem defeito identificado pela Seguradora e/ou agentes especializados. A Seguradora pode decidir pela substituição do bem segurado, de acordo com o disposto no item 13.2 das Condições Gerais. As garantias passíveis de contratação, ratificadas no respectivo certificado são:

a) **Garantia MOTOR E TRANSMISSÃO:** inclui os componentes listados a seguir:

- Motor: bloco do motor; camisa de cilindro; árvore de manivelas; bielas; pistões; anéis dos pistões; jogo de juntas do motor; bronzinas de biela; bronzinas dos mancais; balancins; comando de válvulas; hastes do comando; guias e vedadores das válvulas; válvulas de admissão; válvulas de escape; correia dentada (borracha ou corrente); rolamento tensor da correia; tuchos (mecânico ou hidráulico); cárter do motor; bomba de óleo e tubo de sucção; polias (comando e árvore de manivelas); cabeçote; tampa de válvulas; turbina (somente se for original do veículo); válvula de alívio (turbo). Exclusivamente, em se tratando de veículos a diesel estarão abrangidos também: corpo distribuidor e eixo balanceador.
- Transmissão Automática/CVT: conversor de torque; corpo de válvulas; rolamentos; eixo piloto; engrenagens satélites e planetárias; solenoides; discos; bomba de óleo; cárter do óleo; correia; módulo de controle eletrônico.
- Transmissão Automatizada: atuador, flange; tubo de pressão; conjunto hidráulico; sensor de pressão; bomba hidráulica; sensor de posição da embreagem; reservatório de óleo; conjunto de válvulas.
- Transmissão Mecânica: cilindro atuador da embreagem; eixo piloto; rolamentos; anéis sincronizados; engrenagens; luvax e garfos.
- Transmissão Caixa de Transferência: coroa; pinhão; rolamentos;

satélite; planetária; eixo; retentor; caixa de diferencial; acoplamento traseiro; eixo cardan.

As peças deste item podem estar em conjunto com as peças da tração traseira.

- Tração Dianteira: semi-eixo; junta homocinética (interna e externa); retentores, coifas; junta tripoide.
- Tração Traseira: cruzeta; flange; eixo cardam; rolamento de roda; suporte do eixo cardam.
As peças deste item podem estar em conjunto com a caixa de transferência.

b) **Garantia DIREÇÃO, SUSPENSÃO E FREIOS:** Além de todas as peças da Garantia MOTOR E TRANSMISSÃO, inclui:

- Sistema de Direção: caixa de direção - mecânica; hidráulica (HPS); elétrica (EPS) e eletro hidráulica (EHPS); bomba de óleo hidráulico; mangueira de pressão; reservatório do óleo; haste articuladora da caixa de direção.
Não inclui o sistema de direção de rodas traseiras e seus componentes.
- Suspensão Dianteira: rolamento ou cubo de roda; braço oscilante; mangas de eixo; pivô; terminal de direção; retentor do cubo; bieletas.
- Suspensão Traseira: rolamento ou cubo de roda; braços oscilantes; estabilizador; facão; braço auxiliar; haste estabilizadora; cruzeta; manga de eixo; garfo do eixo; grampos do feixe de molas; ponta de eixo.
- Freios: servo freio; cilindro mestre; pinça de freio dianteiro e traseiro; cilindro de roda traseiro; cabo do freio de estacionamento; válvula equalizadora de pressão.

c) **Garantia SISTEMA ELÉTRICO E AR CONDICIONADO:** Além de todas as peças da Garantia MOTOR E TRANSMISSÃO e DIREÇÃO, SUSPENSÃO E FREIOS, inclui:

- Sistema Elétrico/Eletrônico: regulador de tensão/voltagem; alternador; solenoide do motor de partida; motor de partida; comutador de partida; caixa de fusíveis; motor do limpador do para-brisa; motor elétrico do retrovisor externo; bobina de ignição; cabos de velas; distribuidor; bomba elétrica de combustível; bomba injetora; sensor de pressão do ar; sensor de oxigênio (lambda); sensor de fase; sensor de rotação; sensor de pressão absoluta (MAP); sensor de

temperatura do ar e da água; regulador de pressão do combustível; válvulas injetoras; tubo das válvulas injetoras (flauta); modulo da injeção eletrônica; corpo de borboleta; motor reservatório da partida a frio; modulo do air bag (exceto em caso de colisão ou avaria por dano não coberto); motor de acionamento dos vidros elétricos; buzina; travas elétricas das portas dianteiras, traseiras e porta malas. Exclusivamente, em se tratando de veículos a diesel estará abrangido também o tubo injetor.

- Ar Condicionado: válvula de expansão; filtro secador; evaporador e mangueiras de pressão; condensador (somente em caso de defeitos, excluída a substituição por limpeza); compressor.

d) **Garantia COMPLETA:** Além de todas as peças das Garantia MOTOR E TRANSMISSÃO, DIREÇÃO, SUSPENSÃO E FREIOS e SISTEMA ELÉTRICO E AR CONDICIONADO inclui:

- Sistema ABS/ASR (gerador de pulso e módulo eletrônico de controle); modulo ABS; modulo ASR.
- Sistema de Refrigeração do Motor: radiador; reservatório de expansão (exceto por motivo de limpeza/manutenção); eletroventilador; válvula termostática; carcaça da válvula termostática; radiador interno da ventilação; mangueiras; tampa do radiador e/ou reservatório; intercooler.

e) **Garantia SIMPLES:** inclui especificamente:

- Sistema de Direção: caixa de direção - mecânica; hidráulica (HPS); elétrica (EPS) e eletro hidráulica (EHPS); bomba de óleo hidráulico; mangueira de pressão; reservatório do óleo; haste articuladora da caixa de direção.
Não inclui o sistema de direção de rodas traseiras e seus componentes.
- Suspensão Dianteira: rolamento ou cubo de roda; braço oscilante; mangas de eixo; pivô; terminal de direção; retentor do cubo; bieletas.
- Suspensão Traseira: rolamento ou cubo de roda; braços oscilantes; estabilizador; facão; braço auxiliar; haste estabilizadora; cruzeta; manga de eixo; garfo do eixo; grampo do feixe de molas; ponta de eixo.
- Freios: servo freio; cilindro mestre; pinça de freio dianteiro e traseiro; cilindro de roda traseiro; cabo do freio de estacionamento; válvula equalizadora de pressão.

- Sistema Elétrico/Eletrônico: regulador de tensão/voltagem; alternador; solenoide do motor de partida; motor de partida; comutador de partida; caixa de fusíveis; motor do limpador do para-brisa; motor elétrico do retrovisor externo; bobina de ignição; cabos de velas; distribuidor; bomba elétrica de combustível; bomba injetora; sensor de pressão do ar; sensor de oxigênio (lambda); sensor de fase; sensor de rotação; sensor de pressão absoluta (MAP); sensor de temperatura do ar e da água; regulador de pressão do combustível; válvulas injetoras; tubo das válvulas injetoras (flauta); modulo da injeção eletrônica; corpo de borboleta; motor reservatório da partida a frio; modulo do air bag (exceto em caso de colisão ou avaria por dano não coberto); motor de acionamento dos vidros elétricos; buzina; travas elétricas das portas dianteiras, traseiras e porta malas. Exclusivamente, em se tratando de veículos a diesel estará abrangido também o tubo injetor.
- Ar Condicionado: válvula de expansão; filtro secador; evaporador e mangueiras de pressão; condensador (somente em caso de defeitos, excluída a substituição por limpeza); compressor.

f) Garantia CONFORTO: inclui especificamente:

- Sistema de Direção: caixa de direção - mecânica; hidráulica (HPS); elétrica (EPS) e eletro hidráulica (EHPS); bomba de óleo hidráulico; mangueira de pressão; reservatório do óleo; haste articuladora da caixa de direção.
Não inclui o sistema de direção de rodas traseiras e seus componentes.
- Suspensão Dianteira: rolamento ou cubo de roda; braço oscilante; mangas de eixo; pivô; terminal de direção; retentor do cubo; bieletas.
- Suspensão Traseira: rolamento ou cubo de roda; braços oscilantes; estabilizador; facão; braço auxiliar; haste estabilizadora; cruzeta; manga de eixo; garfo de eixo; grampos do feixe de molas; ponta de eixo.
- Freios: servo freio; cilindro mestre; pinça de freio dianteiro e traseiro; cilindro de roda traseiro; cabo do freio de estacionamento; válvula equalizadora de pressão.
- Sistema Elétrico/Eletrônico: regulador de tensão/voltagem; alternador; solenoide do motor de partida; motor de partida; comutador de partida; caixa de fusíveis; motor do limpador do para-brisa; motor elétrico do retrovisor externo; bobina de ignição; cabos de

velas; distribuidor; bomba elétrica de combustível; bomba injetora; sensor de pressão do ar; sensor de oxigênio (lambda); sensor de fase; sensor de rotação; sensor de pressão absoluta (MAP); sensor de temperatura do ar e da água; regulador de pressão do combustível; válvulas injetoras; tubo das válvulas injetoras (flauta); modulo da injeção eletrônica; corpo de borboleta; motor reservatório da partida a frio; modulo do air bag; (exceto em caso de colisão ou avaria por dano não coberto); motor de acionamento dos vidros elétricos; buzina; travas elétricas das portas dianteiras, traseiras e porta malas. Exclusivamente, em se tratando de veículos a diesel estará abrangido também o tubo injetor.

- Ar Condicionado: válvula de expansão; filtro secador; evaporador e mangueiras de pressão; condensador (somente em caso de defeitos, excluída a substituição por limpeza); compressor.
- Sistema ABS/ASR (gerador de pulso e módulo eletrônico de controle); modulo ABS; modulo ASR.
- Sistema de Refrigeração do Motor: radiador; reservatório de expansão (exceto por motivo de limpeza/manutenção); eletroventilador; válvula termostática; carcaça da válvula termostática; radiador interno da ventilação; mangueiras; tampa do radiador e/ou reservatório; intercooler.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões descritas na Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS e na Cláusula 4 – BENS NÃO COBERTOS NO SEGURO das Condições Gerais, estão excluídas todas e quaisquer peças não mencionadas acima, como por exemplo:

- a) vidros, estrutura da máquina de vidro, kits de fixação, molduras, guias, canaletas e pestanas e componentes de fixação;
- b) peças estampadas: portas, capô, tampa traseira, painel dianteiro e traseiro, estruturas físicas (longarinas), estruturas de sustentação (agregado do motor, eixo rígido), chassi, monobloco e/ou carroceria, caçambas;
- c) sistema elétrico e de iluminação e direcionamento: baterias, lentes, lanternas, lanternas auxiliares, faróis, faróis auxiliares, lâmpadas de faróis e lâmpadas diversas e componentes de fixação, sistemas de navegação, sensores de aproximação, sensores e interruptores de acionamento do sistema de air bag, fios e cabos elétricos, chicotes parciais ou completos;
- d) sistema de exaustão: tubo dianteiro e intermediário, catalisadores, silencioso, válvula EGR (recirculação de gases), canister, juntas e

vedações, coletor de escape;

e) peças de acabamento externo: protetores, frisos, molduras, emblemas, defletores de ar, spoiler, aerofólio, direcionador do para-brisa (esguicho d'água), palhetas do limpador (dianteiro e traseiro), haste do limpador (dianteiro e traseiro), maçanetas e fechaduras, batentes e componentes de fixação, decoração, pintura, cromados, para-choque dianteiro e traseiro, capa do para-choque dianteiro e traseiro, grade dianteira, capotas de automóveis conversíveis, capotas marítimas, capotas de fibra e/ou similares, protetores de caçamba, peças flexíveis de carroceria;

f) peças e componentes de acabamento interno: bancos dianteiros, assento traseiro, encosto traseiro, estrutura dos bancos, cabos e comandos, forrações e estofamentos, painéis laterais e de porta, borracha e vedações; defletores de ar, peças injetadas (cobertura do painel de instrumentos, tampa do porta-luvas e apoiadores, pára-sol, encosto de cabeça, console, manoplas), tapetes e carpetes, amortecedores da tampa traseira, bolsa *air bag*, cintos de segurança dianteiros e traseiros, sensor de acionamento dos cintos de segurança, ;
g) suspensão dianteira e traseira: amortecedores (dianteiros e traseiros), batentes e coifas dos amortecedores, rolamento superior; torre/coluna do amortecedor, acoplamento/hastes, molas, apoio de molas e feixes de molas;

h) sistema de alimentação: carburadores, reservatório de combustível, gargalo do reservatório, tampa do reservatório, linha (canos) de combustível, filtros;

i) peças agregadas e/ou conjuntas tais como: coluna de direção, cilindro de chaves e chaves (ignição, portas, etc.), instrumentos do painel, medidores;

j) itens de manutenção regular ou desgaste natural: mangueiras e correias (exceto quando especificadas como cobertas), óleo, lubrificantes e fluidos, filtro de óleo, correia motriz, correia direção hidráulica, pastilhas de freio, lonas/sapatas de freio, disco de embreagem, platô de embreagem, rolamento de embreagem, garfo de embreagem, velas de ignição, pneus, aro de rodas, discos de freio, tambor de freio;

k) acessórios instalados posteriormente ou não à aquisição do automóvel, originais de fábrica ou não, como por exemplo: sistema de alarme e antifurto, rádio e alto falantes, telefones, piloto automático, teto solar, CD player, DVD player, MP3 player, GPS e similares, etc.

4. DEMAIS DISPOSIÇÕES

4.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais não modificadas pelas presentes Condições Especiais.

Ficamos muito felizes por você ter chegado até aqui.
Agradecemos por escolher a Too Seguros!

Esperamos ter explicado todos os detalhes do seu seguro. Mas se ainda assim, você tiver dúvidas, entre em contato conosco.



Central de Atendimento via Telefone e Chat

0800 775 9191

tooseguros.com.br/fale-conosco

2ª via de documentos, cancelamentos, informações sobre apólices ou acionamento do seguro

Dias úteis | das 8h às 20h

Too Seguros S.A.

CNPJ: 33.245.762/0001-07 | Registro SUSEP: 665-3 | Av. Paulista, 1374 | Bela Vista | São Paulo | SP
SAC 24h 0800 776 2252 | 0800 776 2253 - Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou dificuldade de fala
Ouvidoria 0800 776 2254 - Exclusivo para casos não atendidos ou respostas insatisfatórias.
Dias úteis | das 9h às 18h (horário de São Paulo/SP)

Processo SUSEP Nº 15414.601043/2020-74
(Condições Gerais Seguro Garantia Mecânica Automóvel)
Versão maio/2023